



Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia seis de abril de dois mil e vinte e dois.

-----Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e vinte minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lígia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----Não esteve presente nesta reunião o Sr.º Vereador, Nelson Rebolho Bolota. -----

-----**Ordem de Trabalhos** -----

-----**Período Antes da Ordem do Dia:** -----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município:** -----

-----**Documentos para conhecimento:**-----

-----**Auto de receção definitiva** – Construção de Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria;

-----**Auto de receção definitiva** – “Arruamentos nas Freguesias do Concelho – Pavimentação na Reigada 3.ª fase”; -----

-----**Auto de receção definitiva** – Construção do Parque de Lazer da Fonte Santa; -----

-----**Auto de vistoria para efeitos de deliberação de caução** – Mobilidade urbana sustentável – Av. 25 de Abril;-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 1;-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 2;-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 3;-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 4;-----

----- **Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n. 5;** -----

----- **Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n. 6;** -----

----- **Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara:** -----

----- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2022;

----- Aprovação da ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2022; -----

----- **Ordem do Dia:**-----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 87/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no agrupamento de escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, -----

----- **PROPOSTA N.º 88/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias; -----

----- **PROPOSTA N.º 89/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Proposta de Aprovação do “PROTOCOLO ESCOLA CIÊNCIA VIVA” entre o Museu do Côa - Centro Ciência Viva, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 90/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Centro de apoio e acolhimento empresarial – Requalificação de Pavilhão na Zona Industrial – Trabalhos complementares.

----- **Período Antes da Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos de interesse geral para o Município:**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Paulo Langrouva informando o executivo que o Sr. Vereador Nelson Bolota, não pode estar presente nesta reunião, por motivos pessoais.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente informando os Sr.s Vereadores que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo recebeu uma notificação da CCDR, onde refere que, devido aos sucessivos atrasos e incumprimento de prazos na entrega da documentação referente ao processo de Alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, fica suspenso de apresentar qualquer candidatura a

fundos comunitários, o que deixa este executivo insatisfeito e indignado com a referida suspensão.-----

-----O Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, desde que teve início em 2015, já tinha tempo de estar concluído, mas até 2021 nada foi feito, como todos podem verificar, durante dois mandatos do Paulo Langrouva, verificaram-se uma série de recuos e poucos avanços, o tempo passou e devido ao incumprimento de prazos, conduziram o Município a uma situação de impedimento a candidaturas a fundos comunitários.

-----Em 2015 o executivo da Câmara Municipal de então, contratou uma empresa externa para realizar todo o processo de Alteração de Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. Deliberou na sua reunião ordinária de 13 de agosto de 2015, dar início à Alteração da Revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, onde fixaram um prazo de dois anos para a sua conclusão, considera que já tinha tempo para estar concluído, mas, no decorrer de todo o processo o anterior executivo deixou passar todos os prazos exigidos por lei e nada comunicou à CCDR, nem a deliberação tomada pela Câmara Municipal, nem a publicação em diário da república, o que veio atrasar todo o processo que decorreu dessa alteração, tratando-se de um período referente a 2015 até 2021.-----

-----Este executivo logo que tomou posse fez um apanhado do que tinha sido feito anteriormente e publicou em diário da república a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião do executivo e transmitiu as informações necessárias referentes a este processo de Alteração de Revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----No dia 06 de dezembro de 2021 o executivo entrou em contacto com a empresa que estava a prestar o serviço da referida alteração e o que a empresa o informou que já há mais de quatro meses não tinha informação da Câmara Municipal, daí não poderem concluir o processo e cumprirem as datas exigidas por lei.-----

-----No dia 04 de abril, após a conclusão da atualização do estudo de caracterização, logo foram comunicadas as informações necessárias à CCDR.-----

-----No dia 05 de abril, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo foi notificada pela CCDR que estava impedida de apresentar qualquer candidatura a fundos comunitários, até à conclusão do referido processo. Este impedimento vem trazer problemas adicionais aos já existentes, visto que a Câmara Municipal ainda não recebeu o dinheiro do que foi o atraso da apresentação do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios. Também o

orçamento do estado, a ser aprovado tal como está proposto vai transferir menos 800 mil euros de verba para a câmara Municipal e depois o aumento de custos com os combustíveis e energia a Câmara vai ter menos verba para poder aplicar. Agora juntando mais este impedimento ao qual a Câmara Municipal não se pode candidatar aos fundos comunitários, enquanto o processo não estiver concluído, isto é o resultado do desleixo da governação do anterior executivo que não se preocupou com o cumprimento dos prazos exigidos por Lei.

----- A situação a que este Município foi conduzida durante os dois últimos mandatos, não pode passar despercebida aos Figueirenses, tem que ser dada a conhecer à população de Figueira de Castelo Rodrigo, os atos praticados pelo anterior executivo, ou não praticados, pois este processo vai lesar e muito a Câmara Municipal.-----

----- Este executivo pretendia apresentar diversas candidaturas a apoios comunitários para a realização de obras de melhoramento urbano e agora teve conhecimento que o Município está impedido de se poder candidatar a fundos comunitários. Estão a decorrer as candidaturas a fundos comunitários ao PRR, ao Portugal 20/20 estão a terminar, as candidaturas do Portugal 20/30 estão a começar e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está impedido de apresentar candidaturas aos fundos comunitários, o que deixa este executivo muito revoltado com a situação em causa, porque estes atrasos vão lesar o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, mas, vai desenvolver todos os procedimentos necessários para que esta suspensão venha a ser levantada no mais curto espaço de tempo, para o efeito já fizeram chegar essa informação à Associação Nacional de Municípios Portugueses, no sentido de intervir, para que o prazo de entrega de documentação venha a ser alargado.-----

----- O Sr. Presidente mais informou que hoje no final da manhã chegou ao seu gabinete um processo referente a uma providência cautelar de um arresto de bens, no valor de 196 mil euros, à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, referente a uma prestação de serviços efetuados ao Município, apresentado pela empresa Mamamia. -----

----- O Sr. Presidente questionou o gabinete de contratação do Município para mais esclarecimentos referente a este assunto e o que lhe foi transmitido, foi que não dispõem de documentos que levem ao pagamento do referido valor á empresa mencionada, dado que não existe qualquer base contratual para o efeito. O processo de notificação já foi enviado para o consultor jurídico para salvaguarda dos interesses financeiros da Câmara Municipal.

-----Pela informação que o Sr. Vereador Paulo Langrouva prestou no que se refere a este assunto, está em crer que esta empresa terá recorrido à via judicial no sentido de ser ressarcida dos serviços prestados ao Município, mas, sem o procedimento necessário para o efeito não podem efetuar o pagamento. -----

-----O Sr. Presidente procedeu ao envio do processo ao gabinete de advogados do Município, para análise e devidas diligências para a resolução adequada da situação em causa, lamentando que esta situação tenha acontecido no Município de Figueira de Castelo Rodrigo. Este executivo pretende colaborar com a empresa em causa, mas, dando uma resposta adequada juridicamente de acordo com o devido cumprimento da Lei em vigor. -----

-----O Sr. Presidente mais informou os Srs. Vereadores que se verificou uma avaria no camião da recolha de resíduos, pelo que lhe foi informado pelos serviços, o referido camião não fazia manutenção geral já há algum tempo e também já tem muitos anos de existência e muitos quilómetros. Devido a esta situação o executivo teve que alugar um camião para efetuar a devida recolha dos resíduos, enquanto este está a fazer a reparação necessária. -----

-----Este executivo vai tomar as devidas diligências no sentido de o Município adquirir um camião novo destinado à recolha dos resíduos sólidos do Concelho para que a situação em causa não volte a acontecer. -----

-----O Sr. Presidente ainda informou que o carro da Presidência também se encontra em situação de avaria, pois também já conta com alguns anos de existência e mais de 700 mil Km, existe pois a necessidade de adquirirem um carro novo, vai tomar as devidas diligências nesse âmbito. -----

-----No que se refere ao ar condicionado do Pavilhão dos Desportos em que lhe foi transmitida informação que não estava em funcionamento porque existiam fugas de gás no referido equipamento. Posto isto, o executivo tomou as devidas diligências nesse âmbito, no sentido de tratarem da reparação do mesmo o mais breve possível. O referido equipamento já se encontra a funcionar corretamente. -----

-----O Sr. Presidente informou que o Escritor, Francisco Moita Flores, esteve de visita ao concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, onde teve lugar o lançamento oficial do seu novo livro "A Despedida de Olisses". O Escritor participou em dois encontros literários, onde no período da manhã esteve na Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo, onde se encontrou com toda a comunidade escolar, professores e alunos e durante o período da tarde passou pela

Casa da Cultura, onde esteve em contato com o público em geral para a apresentação do seu novo livro, onde se verificou muita adesão por parte do público em geral e foi muito gratificante ver o Auditório da Casa da Cultura com vida. -----

----- O Sr. Presidente informou que foi colocada nova sinalética nas entradas urbanas em Castelo Rodrigo, pois a existente já se encontrava num elevado estado de degradação.-

----- O Sr. Presidente informou que no passado dia 25 de março decorreu no Auditório da Casa da Cultura a primeira reunião do plenário do Conselho Local da Ação Social, onde estiveram presentes os membros efetivos deste Conselho e os membros do Executivo Municipal, onde foi aprovado o regulamento interno e a constituição do núcleo executivo do Conselho Local da Ação social. -----

----- A Câmara Municipal cedeu a tenda amovível onde se realizaram as Festas da Amendoeira em Flor, aos finalistas do concelho para a realização do Baile de Finalistas, no sentido de os jovens do concelho terem uma festa mais digna do ato, tal como os finalista e as suas famílias merecem. -----

----- No dia 28 de março o Município de Figueira de Castelo Rodrigo regularizou a situação do valor das rendas em dívida à Santa Casa da Misericórdia de Figueira de Castelo Rodrigo, no valor total de 11 mil euros, referentes ao edifício do antigo hospital, que até então nunca tinham sido pagas. -----

----- As obras do antigo hospital já reiniciaram novamente, agora espera pela sua conclusão o mais breve possível, para que o referido espaço possa vir a ser útil para a população de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- O Sr. Presidente informou que a partir do dia 1 de abril o Município de Figueira de Castelo Rodrigo vai assumir um novo quadro de transferências de competências na área da educação, tal como foi imposto a todos os municípios portugueses. O novo regime define as áreas de intervenção do Município e o âmbito de ação e responsabilidades de cada interveniente.

----- Nesse âmbito decorreu uma sessão de esclarecimentos entre o executivo Municipal, a direção do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e o pessoal não docente no sentido de transmitirem toda a informação relativa ao funcionamento da autarquia, naquilo que são os recursos humanos e esclarecimento do que vai ser esta transferência de competências. -----

-----Também no âmbito de transferência de competências para as Juntas de Freguesia, os Autos de Transferência de Competências já foram assinados pelas partes e os processos referentes a estes assuntos já estão finalizados.-----

-----O Sr. Presidente informou que este executivo quer dar uma nova dinâmica à Casa da Cultura e para o efeito já estão a decorrer atividades naquele espaço, por forma a darem vida aquela casa, tal como sempre foi ao longo de vários anos. -----

-----No dia 29 de março decorreu na casa da Cultura "A Hora do Conto" com atividades destinadas aos professores e alunos do 1.º Ciclo das Escolas do Concelho, promovida pelos professores que lecionam as atividades de enriquecimento curricular, no sentido de incentivarem e promoverem a leitura.-----

-----Ainda na passada segunda-feira decorreu no Auditório da Casa da Cultura a abertura da "Academia Figueira Sénior", estando presentes os alunos, os professores e a Sr.ª Veredora da cultura, Lígia Lopes, que deu as boas vindas a todos os inscitos, enaltecendo a dedicação das pessoas envolvidas neste projeto. A Academia Figueira Sénior é um projeto social que pretende dar uma resposta socio-educativa, que visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas que se encontrem na reforma ou pré-reforma, proporcionando-lhes maior qualidade de vida e um envelhecimento ativo saudável.-----

-----Deixa aqui uma palavra de agradecimento aos professores que a título gratuito lecionam para os alunos da Academia Sénior de Figueira.-----

-----O Sr. Presidente mais informou que o resultado da Auditoria Financeira ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que tinha comunicado aos Sr.s Vereadores, já está concluído. O relatório da auditoria realizada já se encontra no Município, trata-se de um documento muito extenso, que pretende apresentar na próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----O referido relatório vai estar disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara, para os Srs. Vereadores interessados poderem analisar.-----

-----O Sr. Presidente deu a palavra a quem dela fizer bom uso.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Paulo Langrouva, cumprimentando todos os membros presentes.-----

-----O Sr. Vereador Paulo Langrouva, referiu que em relação à Revisão ao Plano Director Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, o processo teve sucessivos atrasos, a empresa que

inicialmente foi contratada para o efeito, não cumpriu com o que se comprometeu, a empresa teve várias falhas na apresentação da documentação, naquilo que era a sua obrigação. Depois, o Município contratou outra empresa com vasto conhecimento na área no sentido da melhor resolução dos trabalhos necessários, consideraram que se tratava de uma empresa conhecedora dos procedimentos a desenvolver. -----

----- Agora, se a empresa solicitou ao Município elementos que não lhes fizeram chegar, não teve conhecimento de nada. Como Presidente da Câmara à data, assume as suas responsabilidades referentes a este assunto. -----

----- A Alteração de Revisão ao PDM de Figueira de Castelo Rodrigo era um processo muito importante para o Município, contudo, a evolução do processo na parte técnica não depende do Presidente da Câmara, mas sim, dos técnicos que estavam a tratar do assunto em causa, se havia documentação em falta, os técnicos responsáveis pelo processo é que tinham que fornecer os dados solicitados. Enquanto Presidente da Câmara participou em várias reuniões com os responsáveis da empresa que estava a prestar o serviço e o que lhe foi transmitido, foi que o processo estava a decorrer com a devida normalidade. Depois, sempre teve conhecimento que toda a informação solicitada tinha sido enviada, naturalmente poderão existir falhas no processo, contudo, a partir do momento em que as falhas existentes estiverem solucionadas, a referida punição será levantada ao Município e poderão realizar todas as candidaturas pretendidas aos fundos comunitários. -----

----- O Sr. Vereador Paulo Langrouva referiu ainda que relativamente à providência cautelar referente a um arresto que o Sr. Presidente da Câmara aqui fez referência no valor de 196 mil euros, considera um valor muito elevado, pois o que tinha conhecimento tratava-se de um valor de 15 mil euros. Os técnicos do gabinete de contratação, sempre tiveram conhecimento de todo o procedimento, a documentação está toda registada, podem consultar o My Doc, que a informação está toda lá, nada foi apagado. -----

----- No que se refere à questão da vistoria da viatura da recolha de resíduos sólidos, considera que uma avaria é uma situação muito normal acontecer numa viatura, pois a referida viatura já conta com alguns anos de existência e algum desgaste, mas, o anterior executivo sempre cumpriu com as devidas revisões da viatura. Considera que se pode tratar de uma despesa adicional para o Município, mas sempre se registaram situações idênticas, mas, se a despesa é necessária tem que ser realizada. -----

-----O Sr. Vereador Paulo Langrouva constatou que as obras de requalificação no restaurante em Castelo Rodrigo voltaram a estagnar, gostaria de ter conhecimento se existe algum imprevisto para as obras estarem paradas.-----

-----Quanto às obras que estão a decorrer no edifício do antigo hospital de Figueira de Castelo Rodrigo, espera que desta vez as obras venham as ser concluídas e a população possa beneficiar desse equipamento.-----

-----No que se refere ao relatório da auditoria financeira realizada no Município, gostaria de o consultar, no sentido de ter conhecimento do conteúdo do referido relatório e estará disponível para assumir todas as responsabilidades referentes a este assunto. Óbviamente que não lhe parece que o relatório venha a referenciar que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está numa situação financeira débil. -----

-----Como todos têm conhecimento, a situação financeira do Município não é uma situação débil, pois o anterior executivo deixou mais de três milhões de euros disponíveis para o Município utilizar, fica ao critério do Sr. Presidente apresentar o documento.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que considera um bom princípio por parte do Sr. Vereador reconhecer que houve atrasos e a empresa falhou, mas enquanto Presidente da Câmara à data, tinha que obrigar a empresa a cumprir com as suas obrigações. Agora o Sr. Vereador vir aqui dizer que a empresa falhou e houve atrasos e depois é sempre culpa de alguém, mas não do Sr. Vereador. Mas é bom que fique claro que os atrasos não se ficaram a dever à prestação dos trabalhos da empresa, mas sim do executivo, pois estão a falar de um período referente ao ano de 2015 até 2021. -----

-----Depois, quando o Sr. Vereador é questionado sobre algum assunto, tem sempre dito aqui nas reuniões de Câmara, que não sabe, ou que não tem conhecimento. Agora, vir aqui dizer que a empresa contratada para fazer o serviço não cumpriu com o estabelecido, depois contrataram outra empresa e a informação não chegou às entidades competentes dentro dos prazos exigidos por Lei, a responsabilidade agora é do Município e não da empresa que prestou o serviço da Alteração ao PDM de Figueira de Castelo Rodrigo. Toda a informação referente a este assunto devia ter sido colocada numa plataforma que só agora foi iniciada e colocada toda a informação necessária e quem fica lesada é a Câmara Municipal. -----

-----Desde 2015 que o processo não avançou, até novembro de 2021, nada foi feito, agora o Município ficou lesado e não pode candidatar-se a fundos comunitários. Mas, quem não tem

culpa da existência dessas falhas é o atual executivo que não estava cá, agora tem que resolver a situação. Seria bom que o Sr. Vereador alertasse os membros do governo, que são do seu partido, para alargarem o prazo de entrega da referida documentação, poderia ligar á Sr.ª Ministra da CCDR, no sentido de interferir nesse âmbito. -----

----- Este executivo está cá para resolver todas as situações e vai resolver, estão a trabalhar dia e noite para libertarem o Município das punições aqui apresentadas, tudo no sentido de o Município se poder candidatar aos fundos comunitários. Várias ações do Município estão bloqueadas devido a este impedimento, o que o entristece muito, com o trabalho que não foi realizado e que devia ter sido feito dentro dos prazos exigidos por lei. Os Figueirenses não mereciam este tratamento por parte de quem estava a gerir os destinos do Município. ----

----- O Sr. Vereador disse aqui que o valor da penhora de arresto não correspondia ao valor que aqui foi apresentado e que toda a documentação estava disponível no MyDoc, mas o MyDoc não resolve os problemas da Câmara Municipal, considera, que contratou um serviço que não pode ser pago, porque não realizou os procedimentos necessários para o efeito, considera que era necessário todos assumirem os erros do passado. O executivo atual não tem culpa dos erros do passado e lamenta que durante o período eleitoral tenha havido contratações de serviços sem os devidos procedimentos necessários para o efeito. -----

----- O Presidente da Câmara foi eleito para resolver todas as situações referentes ao Município, gostaria muito de assumir todas as situações, mas tudo o que não manche o bom nome do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e muito menos o Município. -----

----- Relativamente à questão que o Sr. Vereador colocou sobre o ponto de situação das obras que estão a decorrer no restaurante em Castelo Rodrigo, tudo está a decorrer com toda a normalidade, estão a ser construídas as estruturas metálicas de suporte, por isso é necessário esperar que estejam prontas, mas, o empreiteiro está ocupado com a reabilitação de uma habitação que sofreu um incêndio na Reigada, em anos atrás, considera que é necessário resolver as situações das pessoas que necessitam. -----

----- Relativamente ao relatório da auditoria financeira realizada ao Município o Sr. Vereador referiu que gostaria de consultar o relatório do resultado da auditoria financeira efetuada, se tiver disponibilidade pode consultá-lo ainda hoje ou quando entender, o processo encontra-se disponível no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara. -----

-----O Sr. Vereador referiu que deixou em tesouraria um saldo de mais de três milhões de euros, mas desses três milhões de euros, o atual executivo já pagou mais de um milhão e meio de euros de pagamentos em atraso.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Paulo Langrouva esclarecendo que em relação á contratação da empresa que realizou a Alteração de Revisão ao PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, o executivo contratou a empresa que concorreu e apresentou a melhor candidatura e ganhou o concurso para o efeito, não foi o Sr. Presidente da Câmara de então, que escolheu a empresa para a realização dos trabalhos, é bom que fique claro.-----

-----**Documentos para conhecimento:**-----

-----**Auto de receção definitiva** – Construção de Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria;

-----A Câmara tomou conhecimento do presente Auto de receção definitiva;-----

-----**Auto de receção definitiva** – “Arruamentos nas Freguesias do Concelho – Pavimentação na Reigada 3.ª fase”;-----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente Auto de receção definitiva.-----

-----**Auto de receção definitiva** – Construção do Parque de Lazer da Fonte Santa;-----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente Auto de receção definitiva.

-----**Auto de vistoria para efeitos de deliberação de caução** – Mobilidade urbana sustentável – Av. 25 de Abril;-----

-----A Câmara tomou conhecimento do presente Auto de vistoria.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 1;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 2;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 3;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 4;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 5;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR)** – Alteração n. 6;-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara:** -----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2022;**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2022;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2022;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2022;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Propostas:** -----

----- **PROPOSTA N.º 87/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Proposta de contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no agrupamento de escolas de Figueira de castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 87/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Proposta de contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no agrupamento de escolas de Figueira de castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando:**-----

----- O novo quadro de transferências de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

----- Que o novo regime define as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidades de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de

Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

-----Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também novas competências;-----

-----Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo constitui um dos seus órgãos de Direção, administração e gestão das áreas pedagógicas, Cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);

-----Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----

-----Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *“salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada”*; -----

-----Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º que *“As competências próprias do presidente de câmara e dos órgãos municipais referida n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;

-----Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 45/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

-----A alteração do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019;-----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre o Município e o Estado; -----

----- Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas; -----

----- Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; -----

----- **Assim, e atento o supra exposto, propõe-se ao digno Órgão Executivo que, ao abrigo do disposto na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se digne aprovar a presente Proposta e a submeta à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei, aprove o Contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, a ter início no dia 1 de abril de 2022 até a 31 de dezembro de 2022, que junto se anexa à presente Proposta, fazendo desta parte integrante.** -----

----- **Anexos:** -----

----- Contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Despacho n.º 3687/2022 de 29 de março. -----

----- **Município de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Considerando:** -----

----- **1.** O novo quadro das transferências de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- **2.** A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

----- **3.** Que o novo regime define as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidades de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de

Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual; -----

-----**4.** Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também novas competências; -----

-----**5.** Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo constitui um dos seus órgãos de Direção, administração e gestão das áreas pedagógicas, Cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);

-----**6.** Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----

-----**7.** Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *“salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada”*; -----

-----**8.** Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º que *“As competências próprias do presidente de câmara e dos órgãos municipais referida n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;

-----**9.** Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 45/2013, de 12 de setembro na sua redação atual; -----

----- **10.** A alteração do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (diploma que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019); -----

----- **11.** Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre o Município e o Estado; -----

----- **12.** Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas; -----

----- **13.** Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; -----

----- **Desta forma, entre:** -----

----- - **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representado pelo seu Presidente Câmara Municipal, Carlos Manuel Martins Condesso, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual, como primeiro outorgante; -----

----- E -----

----- - **Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º **600 073 378** com sede em Avenida Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 60, 6440-113, **Figueira de Castelo Rodrigo**, no presente ato representado pelo seu Diretor, **José Manuel Maia Lopes**, no uso das competências previstas nos art.º 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho; n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho), como segundo outorgante; -----

----- É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- **1.** O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo

quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho. -----

-----**2.** O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas: -----

-----a) Recursos Humanos; -----

-----b) Apoios e complementos educativos; -----

-----c) Edificado e Investimento; -----

-----d) Fornecimento e serviços externos; -----

-----e) Financiamento; -----

-----**Cláusula 2.ª** -----

-----**Princípios** -----

-----O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

-----1. Igualdade de oportunidades e equidade; -----

-----2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----

-----3. Estabilidade; -----

-----4. Prossecução do interesse público; -----

-----5. Continuidade da prestação do serviço pública; -----

-----6. Necessidade de suficiência dos recursos; -----

-----7. Subsidiariedade; -----

-----8. Não aumento da despesa pública global; -----

-----9. Eficiência da gestão de recursos; -----

-----10. Autonomia na gestão escolar; -----

-----**Cláusula 3.ª** -----

-----**Direitos e Obrigações** -----

-----**1.** Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos. -----

-----**2.** Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----

-----**3.** O Município de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo os valores previstos no **Anexo I.** -----

----- **4.** O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para fins a que se destinam a assegurar o pagamento que resulta dos contratos de aquisição de bens e serviços, em estreita colaboração com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;

----- **RECURSOS HUMANOS** -----

----- **Cláusula 4.ª** -----

----- **Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)**-----

----- A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências, relativamente ao pessoal não docente, de: -----

----- **a) Registo e controle de assiduidade** dos trabalhadores, reportando aos serviços do Município (Gabinete de Educação ou Divisão de Recursos Humanos), até ao dia 10 de cada mês, para efeitos de pagamento de remuneração; -----

----- **b) Aprovação do Mapa de Férias do pessoal não docente**, em harmonização com os serviços do Município (Gabinete de Educação ou Subunidade de Recursos Humanos); ---

----- **c) Realização da avaliação de desempenho** do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação, no âmbito da secção autónoma do Conselho coordenador de avaliação do município; -----

----- **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS**-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Ação Social Escolar** -----

----- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33 do respetivo normativo legal. -----

----- **a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios** de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos 2.º e 3.º CEB e Secundário; -----

----- **b) A organização dos processos dos Alunos** para acesso dos benefícios decorrentes dos apoios da Ação Social Escolar, nomeadamente, a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor; -----

-----c) A possibilidade de articulação com o Gabinete de Educação, para análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão. -----

-----**Cláusula 6.ª** -----

-----**Refeitórios Escolares** -----

-----A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega no Diretor: -----

-----a) A **supervisão diária do cumprimento das condições** contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;-----

-----b) A **gestão e funcionamento do serviço de refeições**; -----

-----c) A **gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias**;-----

-----d) A **definição de condições** de utilização do refeitório Escolar; -----

-----e) A **definição do horário** do refeitório;-----

-----f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;-----

-----g) A receita das refeições deve ser mensalmente, transferida para a conta do Município, em dia a definir pelos serviços de contabilidade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, reportar ao mês que está a decorrer, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes no refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

-----h) Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de bens alimentares e bens não alimentares, necessários a garantir o normal funcionamento do Refeitório escolar; -----

-----i) Para o efeito a Câmara Municipal transfere **a partir de 1 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022** para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo a verba mensal que consta no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

-----**Cláusula 7.ª** -----

-----**Programa do Leite Escolar** -----

-----1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 35.º do respetivo

normativo legal conjugado com o artigo 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente, a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º CEB, designadamente:

----- **a)** Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB e Educação Pré-Escolar e acompanhamento dos mesmos; -----

----- **b)** Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar, em articulação com o Gabinete de Educação do Município; -----

----- **c)** Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal;

----- **2.** Para o efeito a Câmara Municipal transfere a partir de 1 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022 para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo a verba que consta no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Transportes Escolares** -----

----- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor: -----

----- **a)** A **colaboração na Elaboração do Plano de Transportes Escolares**, através do fornecimento de dados tais como: -----

----- . **Previsão Anual do número de Alunos**, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam; -----

----- . **Horário Escolar previsto para o ano letivo** a que o Plano de Transportes Escolares diz respeito. -----

----- **EDIFICADO E INVESTIMENTO** -----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Diagnóstico do edificado** -----

----- Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada período letivo, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente, as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato. -----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares**-----

-----**1.** A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:-----

-----**a)** A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**b)** A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos.-----

-----**2.** Para o efeito, a Câmara Municipal transfere para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo uma verba mensal que consta definida no Anexo I.-----

-----**3.** No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.-----

-----**4.** As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

-----**5.** Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor, ou os serviços que dirige, envia à Divisão Administrativa e Financeira do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.-----

-----**6.** No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.-----

-----**FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS**-----

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Contratação de fornecimento e serviços externos**-----

-----Como decorre, no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido processo que o ano letivo 2021/2022 constitui-se necessariamente como um período de transição, fundamental para integrar, de uma forma equilibrada, consensual e justa os recursos humanos que transitam do Agrupamento para a

Câmara Municipal, mas também para aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente contrato, e tendo como prioridade dar continuidade à excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade.-----

----- No entanto, é necessário dar a possibilidade ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo de dispor de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

----- Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º1 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal:-----

----- **a) Contratação de fornecimento de gás propano;**-----

----- **b) Contratação de serviços de comunicações;**-----

----- **c) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;**-----

----- **d) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente;**-----

----- **e) Aquisição de consumíveis de impressão;**-----

----- **FINANCIAMENTO**-----

----- **Cláusula 12.ª**-----

----- **Recursos Financeiros**-----

----- **1.** Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentos em relatórios a entregar no final de cada período letivo, conforme quadro em anexo (Anexo 1).

----- **2.** As transferências de competências serão concretizadas em conformidade com regulamento próprio, ainda em fase de elaboração, e que será finalizado após partilha de propostas apresentadas por ambas as partes, no sentido de os processos serem devidamente agilizados.-----

----- **3.** Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com os códigos dos contratos públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- **Cláusula 13.ª**-----

----- **Finalidade dos Recursos Financeiros**-----

-----Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os **recursos financeiros a transferir** pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato. -----

-----**Cláusula 14.ª**-----

-----**Deveres e informação**-----

-----**1.** Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato. -----

-----**2.** No prazo do 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente, será afetada a execução do Contrato.-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Alterações ao Contrato**-----

-----**1.** O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----

-----**a)** Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

-----**b)** A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-

-----**c)** Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;-----

-----**d)** Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;---

-----**e)** Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.-----

-----**2.** Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Faltas e impedimentos do Diretor**-----

-----Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20º do decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2013, de 02 de Julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Dúvidas e Omissões**-----

----- **1.** As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

----- **2.** Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar, competirá à Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Contagem dos Prazos** -----

----- Este contrato vigorará pelo período de 9 meses, ou seja, de 1 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022. -----

----- **Cláusula 20.ª** -----

----- **Resolução do Contrato** -----

----- **1.** Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos: -----

----- **a)** Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;

----- **b)** Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;-----

----- **c)** Alterações anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

----- **d)** Por acordo das partes. -----

----- **2.** A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

----- **Cláusula 21.ª** -----

----- **Prazo do Contrato** -----

----- O presente contrato **entrará em vigor na data da sua assinatura**, mantendo-se vigente até ao fim do ano 2022, podendo ser renovável por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o segundo outorgante, a necessária atualização do anexo I, que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação. -----

----- **Cláusula 22.ª** -----

----- **Denúncia** -----

----- O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.-----

-----**Cláusula 23.ª**-----

-----**Legislação aplicável**-----

-----O presente Contrato rege-se pelo disposto na lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.-----

-----**Cláusula 24.ª**-----

-----**Publicidade**-----

-----Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.-----

-----A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 06 abril de 2022, em conformidade com o disposto na alínea m) e ccc) do n.º1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.-----

ANEXO I

Rubrica/Tipo de despesa	Valor a transferir mensalmente	Valor a transferir por 9 meses
Encargos com as instalações (água, eletricidade, combustíveis e comunicações)	6 487,25 €	58 385,25 €
Material de limpeza dos dois edifícios e material de escritório destinado à secretaria	1 583,33 €	14 249,97 €
Conservação, manutenção e pequenas reparações / Manutenção de espaços exteriores.	625,00 €	5 625,00 €
Programa do Leite Escolar	385,92 €	3 473,28 €
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos (não inclui a eletricidade).	4 629,80 €	41 668,20 €
Total	13 711,30 €	123 401,70 €

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 88/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 – Proposta de ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 88/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, que a seguir se transcreve: --

----- **Considerando que:** -----

-----A intervenção dos municípios na área social é cada vez mais premente, quer com intuito da melhoria das condições de vida dos agregados sociais, especialmente daqueles mais carenciados ou dependentes, quer para a fixação de população residente.-----

-----Esta intervenção é imprescindível sobretudo nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela pressão demográfica que provoca uma dispersão do povoamento.-----

-----Exige-se assim, uma política integrada de apoio, não apenas respeitante ao aumento da natalidade, mas também à fixação e melhoria das condições de vida das populações residentes.-----

-----Uma das causas conhecidas da baixa natalidade deriva diretamente dos encargos financeiros e sociais que estão associados ao instituto da parentalidade.-----

-----Nesta esteira, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo mantém em vigor o Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias.

-----O objectivo deste Regulamento visa a criação de medidas de apoio a conceder pelo Município, no âmbito da ação social, tendente à fixação e aumento da sua população, mediante o apoio à natalidade, estabelecendo as condições da sua elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como define a forma de candidatura.-----

-----A gestão deste processo tem sido assegurada pela Comissão Técnica nomeada pela Câmara Municipal a quem incumbe a responsabilidade de análise das candidaturas.-----

-----O artigo 11.º do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias prevê que *“todas as subvenções concedidas ao abrigo do (...) Regulamento serão objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal (...)”*.-----

-----**Atento o exposto;**-----

-----**Proponho ao Ilustre Órgão Executivo que delibere ratificar, nos termos do citado artigo 11.º, a listagem anexa à presente proposta de onde constam as subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, uma vez que as candidaturas foram analisadas pela Comissão Técnica cumpriram as condições de deferimento nos termos Regulamentares.**-----

-----**A presente despesa encontra-se devidamente cabimentada e paga na rubrica 2 232 2022/31, classificação 02-04-08-02.**-----

----- Anexo: listagem de onde constam as subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias. -----

Apoio à Natalidade de outubro de 2021 a março de 2022

Nomes	Valor atribuído
Bruno Serrano Carrilho	1000€
Gabriel Caetano Correia Varela	1250€
Lorena Alexandra Carneiro Julião	1250€
Martim André Rocha Santos	1000€
Vicente Brasileiro Correia	1000€
Duarte Rocha Silva	1000€
Leonardo Milheiro Lourenço	1250€
Duarte Abrunhosa Fonseca	1250€
TOTAL em €	9.000€

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 89/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 - Proposta de Aprovação do "PROCOLO ESCOLA CIÊNCIA VIVA" entre o Museu do Cão - Centro Ciência Viva, o**

Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 89/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente à Aprovação do “PROTOCOLO ESCOLA CIÊNCIA VIVA” entre o Museu do Côa - Centro Ciência Viva, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:**-----

-----Os Museus e Centros de Ciência, em particular o Museu do Côa- Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica das crianças e dos jovens, nomeadamente, pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;-----

-----O Museu do Côa-Centro Ciência Viva, tem como objeto “a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando ações dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar”;-----

-----A Ciência Viva criou, em 2022, no Museu do Côa – Centro de Ciência Viva, uma estrutura educativa – a *Escola Ciência Viva* –, com um programa que integra o currículo do 1º CEB no ambiente de aprendizagem de um Centro de Ciência;-----

-----O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo inclui entre as suas metas o desenvolvimento da Educação em Ciências, como parte integrante da área curricular de Estudo do Meio, em estreita colaboração com a comunidade envolvente;-----

-----A partir do ano letivo de 2021/2022, especificamente a partir de 7 de março de 2022, a oferta educativa da *Escola Ciência Viva* será estendida a toda a rede escolar do PAVC-Parque Arqueológico do Vale do Côa, recebendo uma turma do 1º ciclo de cada Agrupamento de Escolas;-----

-----Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da **Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro**, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para

as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios: -----

----- alínea d) Educação, ensino e formação profissional; -----

----- alínea e) Património, cultura e ciência. -----

----- Conforme dispõe a **alínea r) do artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro**, são competências materiais da câmara municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -

----- São ainda competências materiais da câmara municipal, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com a **alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013,**

----- **Atento o exposto;** -----

----- **E ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas r) e u) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, proponho, ao Digno órgão Executivo, a aprovação do Protocolo em anexo e respectivo clausulado que faz parte integrante da presente Proposta.** -----

----- **Anexo: “PROTOCOLO ESCOLA CIÊNCIA VIVA” entre o Museu do Côa - Centro Ciência Viva, o Agrupamento de Escolas Figueira de Castelo Rodrigo e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

----- **PROTOCOLO ESCOLA CIÊNCIA VIVA** -----

----- **Entre** -----

----- **O Museu do Côa-Centro Ciência Viva** -----

----- **O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **O Município de Figueira de Castelo Rodrigo**

----- **Preâmbulo** -----

----- **Considerando que:** -----

-----Os Museus e Centros de Ciência, em particular o Museu do Côa- Ciência Viva, desempenham um papel fundamental na promoção da cultura científica e tecnológica das crianças e dos jovens, nomeadamente, pela motivação para a aprendizagem científica que decorre de um contacto precoce com o conhecimento científico e com os seus agentes e processos;-----

-----O Museu do Côa-Centro Ciência Viva, tem como objeto "a difusão da cultura científica e tecnológica, apoiando ações dirigidas à promoção da educação científica e tecnológica na sociedade portuguesa, com especial incidência nas camadas mais jovens e na população escolar";-----

-----A Ciência Viva criou, em 2022, no Museu do Côa – Centro de Ciência Viva, uma estrutura educativa – a *Escola Ciência Viva* –, com um programa que integra o currículo do 1º CEB no ambiente de aprendizagem de um Centro de Ciência;-----

-----O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo inclui entre as suas metas o desenvolvimento da Educação em Ciências, como parte integrante da área curricular de Estudo do Meio, em estreita colaboração com a comunidade envolvente;-----

-----A partir do ano letivo de 2021/2022, especificamente a partir de 7 de março de 2022, a oferta educativa da *Escola Ciência Viva* será estendida a toda a rede escolar do PAVC-Parque Arqueológico do Vale do Côa, recebendo uma turma do 1º ciclo de cada Agrupamento de Escolas;-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios:-----

-----alínea d) Educação, ensino e formação profissional;-----

-----alínea e) Património, cultura e ciência.-----

-----Conforme dispõe a alínea r) do artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, são competências materiais da câmara municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;--

----- São ainda competências materiais da câmara municipal, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, de acordo com a alínea u) do artigo 33.º do Anexo I da mesma Lei n.º 75/2013.

----- **Partes:** -----

----- Entre o **Museu do Côa-Centro Ciência Viva**, localizado na Rua do Museu, 5150-620 Vila Nova de Foz Côa, representado neste ato por Aida Carvalho, na qualidade de Presidente da Fundação Côa Parque; -----

----- O **Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo**, localizado na Avenida Heróis de Castelo Rodrigo 66, 6440-113 Figueira de Castelo Rodrigo, representado pela Vice-Diretora do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, Maria Derlinda Barroco; -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 505 987 449, com sede em Largo Dr. Vilhena n.º1, 6440 – 100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada pelo seu Presidente, Carlos Manuel Martins Condesso;-----

----- É assinado o Presente Protocolo Tripartido que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **CLÁUSULA 1ª**-----

----- **Âmbito** -----

----- O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas do Museu do Côa-Centro Ciência Viva, Agrupamento de Escolas Figueira de Castelo Rodrigo e ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **CLÁUSULA 2ª**-----

----- **Obrigações**-----

----- 1. No âmbito do presente Protocolo, a Ciência Viva apoiará o desenvolvimento das atividades educativas dos Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, proporcionando a alunos do 1º CEB do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, a frequência na *Escola Ciência Viva* e o suporte de todos os recursos técnicos e humanos a esta associados. Constituem obrigações específicas da Ciência Viva:-----

----- a. Proporcionar a uma turma do 1º CEB de cada um dos Agrupamentos atividades de aprendizagem na *Escola Ciência Viva*;-----

-----b. Cooperar com os Agrupamentos nas áreas da formação de professores e de desenvolvimento de projetos educativos convergentes com o objecto e a missão da Ciência Viva;-----

-----2. Constituem obrigações específicas do Agrupamento no âmbito do presente Protocolo:

-----a. Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante o período de frequência da Escola Ciência Viva;-----

-----b. Ao frequentarem a Escola Ciência Viva, os alunos, professores e demais funcionários dos Agrupamentos respondem, para todos os efeitos, administrativos, legais e disciplinares, às respetivas direções;-----

-----c. Colaborar com a Ciência Viva no desenvolvimento do Programa Educativo da *Escola Ciência Viva*.-----

-----3. Constituem obrigações específicas do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no âmbito do presente Protocolo:-----

-----a. Colaborar com as partes de forma a proporcionar às crianças os meios adequados para um maior e melhor usufruto dos recursos educativos e das atividades disponibilizadas pela *Escola Ciência Viva*;-----

-----b. Assegurar o transporte escolar de todos os alunos envolvidos neste projeto, garantindo a sua deslocação entre o Agrupamento e a Escola Ciência Viva, durante uma semana de atividades;-----

-----c. Estabelecer com as partes, formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.-----

-----**CLÁUSULA 3ª**-----

-----**Acompanhamento e avaliação**-----

-----O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.-----

-----**CLÁUSULA 4ª**-----

-----**Vigência e Validade**-----

----- 1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos, e termo em 31 de março de 2025.-----

----- 2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado, por períodos adicionais de um ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer dos Outorgantes, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente ao termo do período de duração ou de qualquer uma das suas renovações.

----- 3. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos. -----

----- Aos 6 de abril de 2022, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **PROPOSTA N.º 90/2022-PCM/MANDATO 2021-2025 - Centro de apoio e acolhimento empresarial – Requalificação de Pavilhão na Zona Industrial – Trabalhos complementares;**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 90/2022-PCM/MANDATO 2021-2025, referente ao Centro de apoio e acolhimento empresarial – Requalificação de Pavilhão na Zona Industrial – Trabalhos complementares, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que;**-----

----- 1 - Da empreitada “Centro de apoio e acolhimento empresarial -Requalificação de pavilhão na zona industrial”, adjudicada à empresa JRL – José dos Reis Lopes, verificou-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o previsto no artigo 370º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos na atual redação, cuja espécie consta e não consta (ou seja trabalhos novos) do contrato inicial e que se tornam necessários, na sequência de circunstâncias não previstas, para a boa conclusão da obra e estritamente necessários para garantia do interesse público, com um valor de 26 997,54€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor; -----

----- 2 – A realização de trabalhos, (devidamente fundamentada, na informação técnica que faz parte integrante da presente proposta), resultado de circunstâncias imprevistas ascende aos 26 997,54€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial em 8%, inferior portanto ao máximo estipulado pelo Código dos Contratos públicos no artigo 370º, n.º 2, alínea b), que são 10%; -----

-----3 - Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se devidamente cabimentada a despesa conforme documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta. -----

-----**Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:** -----

----- Aprovar os trabalhos resultantes de circunstâncias não previstas no valor de 26 997,54€, ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 8%, inferior pontanto ao máximo estipulado pelo Código dos Contratos públicos no artigo 370º, n.º 2, alínea b), que são 10%;-----

-----O Sr. Presidente deu a palavra ao Eng.º Pedro Almeida no sentido de dar uma informação mais técnica referente à necessidade de execução de Trabalhos Complementares no Pavilhão da Zona Industrial. -----

-----Tomou a palavra o Eng.º Pedro Almeida informando o executivo que, no que se refere a esta proposta, a realização de trabalhos complementares está relacionada com o projeto de arquitetura tal como foi projetado, não pederá ser executado, devido à inclinação do próprio terreno, existe pois a necessidade de serem executadas rampas, em algumas das entradas do edifício, que não estavam projetadas inicialmente, para que todas as entradas fiquem acessíveis, daí a necessidade da realização destes trabalhos complementares. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e cinquenta e seis minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguillar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----

